



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048/2024, de 10 de outubro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidor por excepcional interesse público.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002 a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, o seguinte Servidor:

Denominação da Função	Médico
Número de contratos	01 (um)
Habilitação necessária	Curso Superior de Medicina e registro no respectivo conselho de classe.
Vencimento mensal	R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais)
Carga horária semanal	04 (quatro) horas

Art. 2º - A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da sua manutenção.

§ 1º - Quando do encerramento de cada contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo da contratação autorizada por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para a contratação autorizada na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no caput.

Art. 3º - As atribuições para a função de Médico são as constante no anexo I da presente Lei.

Art. 4º - O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 206 da Lei Municipal nº 119/2002.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU
- RS, em 10 de outubro de 2024.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

ATRIBUIÇÕES: a) prestar assistência aos indivíduos sob sua responsabilidade; b) valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; c) oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; d) realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); e) executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; f) executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; g) promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; h) discutir, de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; i) participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família; j) realizar consultas médicas nas unidades municipais de Saúde do município; l) fornecer receituário médico; m) realizar procedimentos que a estrutura e ambiente da Unidade de Saúde permitam; n) fazer o encaminhamento de pacientes a outros centros ou profissionais especializados; o) promover palestras; p) realizar atividades pertinentes aos Programas de Saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde; q) colaborar com a promoção da saúde preventiva e alternativa no município; r) realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; s) realizar ações preconizadas pelo Ministério da Saúde, relacionadas a Estratégia Saúde da Família (ESF); t) realizar tarefas afins.



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048/2024

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 048/2024, que tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, em função de necessidade excepcional.

Este Município, consoante LEI MUNICIPAL Nº 1.215/2023, de 22 de setembro de 2023, aderiu ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Dentre as responsabilidades dos municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil está *“o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais prevista pelo Projeto para os médicos participantes, distribuídas em 36 (trinta e seis) horas assistenciais e oito horas de atividades teóricas-educacionais, com distribuição das atividades a serem estabelecidas conforme as necessidades do serviço, no âmbito da gestão municipal e distrital, essenciais à validação e ao recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio de sistema de informação disponibilizado pela Coordenação Nacional do Projeto;”*, consoante art. 11, inc. VIII da PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MEC Nº 604, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Assim, através do Projeto Mais Médicos para o Brasil, o Município disporá de profissional em somente 36 (trinta e seis) horas para a efetiva assistência aos Municípios, já que o montante de 08(oito) horas semanais são direcionadas para atividades teóricas e educacionais.

Ante o exposto, entendemos ser necessária a contratação de um médico para uma carga horária de 4 (quatro) horas semanais, a fim de possuímos médicos em todos os turnos de atendimento junto à Secretaria da Saúde.

Diante disso, considerando a possibilidade de benefício real e específico para a nossa população, solicitamos a aprovação da presente matéria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU
- RS, em 10 de outubro de 2024.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal